

Caso Cancellier: Da espetacularização à Tragédia¹

Lianna Carolina ARRAES²
Gabriel Henrique F. SEVERINO³
Lorena SOUSA⁴
Mariana FERNANDES⁵
Mariana Guedes Conde FALCÃO⁶
Universidade Federal do Maranhão

RESUMO

A proposta deste artigo é analisar a abordagem feita por determinados veículos de comunicação ao caso do ex-reitor da UFSC, Luis Carlos Cancellier. Para isso, analisaram-se matérias em seis portais (Diário Catarinense, O Correio Braziliense, G1, TV Brasil, Folha de São Paulo e o Globo) e um jornal televisivo (Bom dia Brasil). Para a realização deste trabalho a metodologia empregada foram o estudo de caso e a pesquisa qualitativa. Com base nisso, o estudo fundamenta-se no conceito de espetacularização de Guy Debord (2009). Dessa maneira, a análise tem por objetivo observar como as matérias são construídas a partir do princípio do espetáculo, como as informações são utilizadas para gerar um escândalo e, assim, atrair a audiência.

PALAVRAS-CHAVE: Cancellier; Cobertura Jornalística; Espetacularização; Ética Jornalística; Operação Ouvidos Mucos.

¹ Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 05 a 07 de Julho de 2018.

² Estudante de Graduação 6º semestre. Curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus Imperatriz, e-mail: lianna_carolina@hotmail.com

³ Estudante de Graduação 6º semestre. Curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus Imperatriz, e-mail: henridgabriel@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação 6º semestre. Curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus Imperatriz, e-mail: lorenna_10@hotmail.es

⁵ Estudante de Graduação 6º semestre. Curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus Imperatriz, e-mail: marinanaafernandesz@gmail.com

⁶ Orientadora do trabalho. Professora Mestra do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus Imperatriz, e-mail: marianaguedesc@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade brasileira está sendo plateia da espetacularização de casos de corrupção, desvios e lavagem de dinheiro, entre outras coisas. A mídia tem um papel fundamental nesse processo, pois é a principal fonte de informações de muitos cidadãos, conseqüentemente, exerce a função de formador de opinião.

De acordo com Debord (2003), a vida das pessoas inseridas no contexto dos novos processos de produção é caracterizada por ter perdido a vivacidade direta dos fatos, o espetáculo se torna a realidade. Tudo é representado através de imagens. Por conseqüência, as imagens representam uma falsa realidade. Em determinadas ocasiões, a mídia assume esse papel de gerador de espetáculos.

A necessidade de avaliar o que é de interesse público fica em segundo plano, são usados apenas juízos de valor, sem provas materiais. Dessa forma, a ética é esquecida. O importante é apenas para vender notícias por vender, sem apurar de verdade os fatos.

“Sabemos que a corrupção envolve infração, violação de regras, convenções ou leis, mas para ser escandalosa precisa ser descoberta. Para ser descoberta, por sua vez, precisa ser denunciada. Isso implica que a articulação pública do discurso denunciatório é a condição para que uma corrupção se transforme em um escândalo.” (FONSECA-SILVA, 2009, p. 201)

O foco deste trabalho está em analisar como se deu a abordagem midiática realizada pelos principais veículos de comunicação brasileiros sobre o caso Cancellier, em que o ex-reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi acusado de obstruir investigações realizadas pela Polícia Federal.

O objetivo é analisar a construção das matérias, como se deu a espetacularização do caso, tendo como principal teórico Guy Debord (2003). Primeiro, realizou-se uma contextualização histórico-política do caso. Depois, explorou-se brevemente a conduta das autoridades. Finalmente, deu-se início a análise, para isso, foram selecionadas matérias em seis portais (Diário Catarinense, O Correio Braziliense, G1, TV Brasil,

Folha de São Paulo e o Globo) e um programa de TV (Bom Dia Brasil) que tratavam sobre o caso.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 14 de setembro de 2017. Cerca de 100 policiais federais executaram a “Operação Ouvidos Moucos”, em conjunto com a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Apurava-se um desvio de dinheiro no programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), projeto de ensino a distância que surgiu em 2006 desenvolvido pelo Governo Federal. O orçamento total destinado a UFSC foi de R\$ 80 milhões, mas as investigações se concentram em uma parcela desse valor.

As informações disponibilizadas pela Polícia Federal apontam que o montante que seria utilizado em bolsas de estudos, foi desviado para pessoas que não tinham vínculos com a universidade.

O reitor da UFSC, Luiz Carlos Cancellier foi acusado de obstruir as investigações internas realizadas pelo corregedor-geral, Rodolfo Hickel do Prado que alegou sofrer ameaças por parte do reitor. Cancellier foi preso no dia 14 de setembro, mesmo dia da operação, sendo liberado no dia seguinte. Afastado do cargo da reitoria e impedido de adentrar as instalações da universidade a qual dedicou mais de quatro décadas de sua vida, o reitor foi encontrado morto na manhã de 02 de outubro, após de jogar do quarto andar de um shopping de Florianópolis.

Filho de operário e costureira, Luis Carlos Cancellier de Olivo nasceu na cidade de Tubarão no estado de Santa Catarina em 1958. Com 19 anos tornou-se acadêmico de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mas interrompeu a graduação para se dedicar ao jornalismo na época da ditadura militar. Na política, Cancellier foi assessor de parlamentares catarinenses. Aos 39 anos retornou ao curso de Direito da UFSC, fazendo mestrado e doutorado em Ciências Jurídicas na mesma instituição. Em 2009, Cancellier tornou-se diretor no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da universidade.

Na noite de 11 de maio de 2016, Luiz Carlos Cancellier de Olivo foi empossado reitor da UFSC. No palco do auditório Garapuvu, em Florianópolis. Cerca de um ano e meio depois seu caixão foi carregado por amigos e familiares e velado no mesmo auditório onde foi empossado.

3. **METODOLOGIA**

Para compreender a análise e alcançar os objetivos contidos neste estudo, se faz necessário descrever de forma breve a metodologia de pesquisa.

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (LAKATOS; MARCONI, 1991b, p. 46)

Nesta pesquisa, utilizou-se metodologia qualitativa que se caracteriza por privilegiar o contexto material como fonte direta das informações sendo o investigador o principal elemento de recolha do que se quer pesquisar. Além disso, é basicamente descritiva; os dados recolhidos podem ser apresentados em texto normal, sem a necessidade de utilizar números ou gráficos. O método utilizado foi o estudo de caso que segundo Godoy (1995) é o método que ajuda o pesquisador “a responder às questões “como” e “porque” certos fenômenos ocorrem. (...) O foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real”. Ainda segundo a autora, o pesquisador deve seguir um enfoque exploratório e descritivo.

O presente artigo foi produzido na disciplina de Direito e Legislação como a atividade avaliativa da terceira nota. As matérias selecionadas para a realização do mesmo foram publicadas nas primeiras semanas em que o caso ocorreu, do dia 09 a 14 de Outubro de 2017. De início, o intuito do artigo era apenas discutir o caso desde um ponto de vista ético, sem preocupações acadêmicas. No entanto, acrescentou-se o aporte teórico para fortalecer o debate entre a teoria e a prática.

4. A CONDUTA DAS AUTORIDADES

Conceituando de forma básica, a palavra lei significa um conjunto de normas que regem a convivência em sociedade, sendo executada pelas autoridades competentes. A lei se aplica a todos não estando ninguém acima dela. O caso Cancellier é recheado de erros que se configuram por um abuso de autoridade por parte dos que fazem deveriam fazer justiça.

De acordo com o portal de notícias Diário Catarinense, a juíza Janaina Cassol Machado, responsável por decretar a prisão de Cancellier por meio de declarações, havia dito que os poucos mais de cinquenta dias que esteve com o processo, já teriam sido o suficiente para analisá-lo profundamente, e por isso ter julgado razoável a imediata prisão do reitor. Para realizar essa prisão, a delegada Erika Marena, que chefiava a operação, mobilizou agentes para realizarem uma prisão sem nem mesmo antes intimar o reitor e os demais suspeitos para depor.

Quando questionada sobre o tempo de investigação do processo. Janaína Cassol disse:

O tempo que se levou para construir essa decisão e analisar todos os pedidos e provas documentadas no inquérito eu entendo como sendo razoável. Foi o mínimo necessário daquilo que eu vejo como um período de maturação da decisão, que não pode ser feita de um dia para o outro. (MACHADO, 2017).

A ordem judicial da Juíza decretou o afastamento de Cancellier da UFSC, acontecimento que abalou emocionalmente e psicologicamente o reitor. Reflexo disso foi o bilhete deixado pelo reitor ao seu irmão, Júlio Cancellier, que dizia: *"minha morte foi decretada quando fui banido da universidade"*.

A prisão preventiva de Cancellier foi coordenada pela delegada, Érika Malena, responsável por chefiar a operação. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a prisão temporária é cabível quando o indiciado não tiver residência fixa, ou não fornecer elementos necessários que esclarecem a sua identidade. Cancellier morava em um

apartamento em frente à universidade, arbitrariamente a prisão do reitor aconteceu sem antes o mesmo ter prestado qualquer depoimento sobre o caso, retirando em primeira instância, a presunção da inocência de Cancellier.

Em um artigo intitulado “Reitor Exilado” publicado no jornal *O Globo*, Cancellier descreve a humilhação sofrida por ele e os outros colegas no complexo penitenciário:

"A humilhação e o vexame a que fomos submetidos — eu e outros colegas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) — há uma semana não tem precedentes na história da instituição. [...] fomos presos, levados ao complexo penitenciário, despidos de nossas vestes. [...] Nos últimos dias tivemos nossas vidas devassadas e nossa honra associada a uma “quadrilha”, acusada de desviar R\$ 80 milhões. E impedidos, mesmo após libertados, de entrar na universidade.” (OLIVO, 2017)

A família do reitor entrou com um pedido de investigação no Ministério Público para apurar o possível abuso de autoridade que culminou no linchamento social de Cancellier. A Lei 4.898/1965, que regulamenta a representação nos casos de abuso de autoridade, dispõe, em seu artigo 4º, “b” e “h” que constitui abuso “submeter pessoa sob sua guarda ou custódia e vexame ou a constrangimento não autorizado em lei” e praticar “ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal. No caso, a autoridade policial submeteu o reitor a um imensurável vexame ao conduzir sua prisão, em local inadequado, isto é, a penitenciária, e feriu a honra ao divulgar informações de que ele estaria envolvido no suposto desvio milionário quando o próprio caderno investigativo apontava que seu envolvimento estaria restrito a alegada interferência administrativa.

Outro erro protagonizado por Érika Malena consiste no sigilo da operação. Dados sobre a investigação foram divulgados para a mídia sem a apuração correta. A espetacularização do caso Cancellier disseminou-se quando o processo deveria ser sigiloso.

As garantias individuais e constitucionais de Cancellier não foram previstas e a operação se caracterizava com um espetáculo hollywoodiano, que levou a um desfecho trágico para o reitor.

5. CIRCO MIDIÁTICO

O cenário político brasileiro é marcado por diversos escândalos como os desvios de dinheiro que estouram semanalmente. Nesse contexto, observa-se uma espetacularização dos acontecimentos. O motivo de isto acontecer é a necessidade dos veículos jornalísticos de prender seus espectadores, para isso utilizam o espetáculo. De acordo com Fiori *et al* (1986, p.256),

O processo de espetacularização busca no insólito e na extravagância, ingredientes que comovem e manipulem opiniões. O compromisso com a realidade defendido pelo jornalismo fica mascarado por uma série de técnicas que transformam notícia em mercadoria lucrativa.

Na manhã da *Operação Ouvidos Moucos*, a imprensa se voltava para o principal alvo da operação, o reitor da UFSC. A informação de que ele estaria envolvido no esquema de desvio de dinheiro foi veiculada pelos principais meios de comunicação do país.

FIGURA 1 – Manchetes em alguns portais de notícias



Fonte: Manchetes dos sites Correio Braziliense, Notícias do Dia, Tv Brasil e G1

O programa *Bom dia Brasil* da Rede Globo de Televisão foi um dos primeiros noticiários a veicular a notícia. Na cabeça, a apresentadora Ana Paula Araújo diz: “É

*roubalheira pra tudo que é lado. Os suspeitos teriam movimentado R\$ 80 milhões, o reitor da Universidade Federal de Santa Catarina foi preso”.*⁷

No dia 14 de setembro, o reitor foi algemado e acabou se transformando em ícone de um esquema de corrupção milionário dentro da universidade. Um grande escândalo, noticiado pelos principais jornais do Brasil. Sua foto com o uniforme laranja de presidiário circulou pelas redes sociais e carregava a ideia de que ele era o mentor de tudo.

A mídia fez uma veiculação sem qualquer investimento em reportagens e investigações. Um grande espetáculo midiático, com informações divulgadas de forma equivocadas com relação ao reitor. A exemplo disso tem-se a matéria do Bom dia Brasil citada anteriormente, onde é perceptível o equívoco na construção da matéria, pois ao contrário do que estava sendo noticiado, os supostos desvios apontados eram de 300 mil reais e não de 80 milhões de reais, esse é o valor do projeto total, não do valor supostamente desviado.

Cancellier assumiu a reitoria da UFSC em 2016 e o programa de Ensino a Distância, foi criado em 2006, ou seja, dez anos antes. Portanto, se é que existiam irregularidades, o problema estaria fora do alcance da participação dele. Essas e outras inverdades aumentaram a audiência, pois, historicamente, o público médio se sente atraído por execuções públicas.

Após o escândalo somente uma pequena parcela dos meios de comunicação se retratou em relação a informações equivocadas. Contudo, as imagens do reitor como um dos participantes do desvio eram cada vez mais compartilhadas nas redes.

⁷ Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/pf-faz-operacao-contra-desvios-de-recursos-na-ufsc.ghtml>>. Acesso em: 30 abr. 2018

Figura 2 – Errata disponibilizada pelo portal Folha de São Paulo.

▲ ERRAMOS: O conteúdo desta página foi alterado para refletir o abaixo

- 06/10/2017 @ 19h03 A reportagem deixou de informar que o reitor da UFSC, Luiz Carlos Cancellier de Olivo, era investigado por suspeita de interferir na apuração sobre o desvio de recursos na universidade, e não pelo desvio em si.

Fonte: www.folha.uol.com.br

A prisão de Cancellier foi digna de uma sociedade do espetáculo. A ausência do sigilo com a divulgação excessiva de informações equivocadas colocou um estigma no reitor. A morte social de Cancellier foi marcada logo em seguida por um desfecho trágico.

6. VIOLAÇÃO DA ÉTICA JORNALÍSTICA E DIREITOS HUMANOS

O profissional jornalista tem um compromisso com a verdade no relato dos fatos, a apuração é necessária para a veracidade das informações veiculadas. O Jornalismo, além de ter o papel de informar, é uma ferramenta utilizada para influenciar na opinião pública. Conforme explica Cruz (2011, p.48),

“Fica evidente que o que chamamos de uma opinião pública construída pela ação de profissionais de comunicação, colunistas, articulistas e outros papéis exercidos na comunicação, insere-se nas relações de poder, tanto pelo que comunica, quanto pelo que deixa de comunicar.”

Essa capacidade do jornalismo pode ser utilizada de forma equivocada. Um exemplo que colocou a mídia no banco dos réus foi o caso da Escola Base em 1994, São Paulo. A imprensa exerceu o papel de justiça e condenou o casal Shimada, o motorista Maurício Alvarenga e a professora Paula Alvarenga de praticar abuso sexual em crianças. As consequências desse julgamento resultaram na morte social dos envolvidos.

A Associação Brasileira de Imprensa possui um código de ética dos jornalistas brasileiros, fazendo menção ao caso, podemos destacar uns artigos que expressam a falha na cobertura jornalística no caso de Cancellier:

Art. 2º – A divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade.

Art. 7º – O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

Art. 9º – É dever do jornalista:

- Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público;
- Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação;
- Respeitar o direito à privacidade do cidadão.

Art. 13 – O jornalista deve evitar a divulgação dos fatos: – Com interesse de favorecimento pessoal ou vantagens econômicas; – De caráter mórbido e contrário aos valores humanos.

Art. 14º – O jornalista deve: – Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas; – Tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.

Art. 15 – O Jornalista deve permitir o direito de resposta às pessoas envolvidas ou mencionadas em sua matéria, quando ficar demonstrada a existência de equívocos ou incorreções.

Se tratando em direitos humanos podemos ligar os seguintes artigos ao caso:

Art. 10º - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Art. 11º -

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Art. 12º - Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Diante da exposição desses artigos pode-se constatar o não cumprimento dos mesmos no caso. A imprensa não desempenhou uma apuração concreta dos fatos para informar corretamente a população.

Cancellier foi despedido pela sociedade, colocado em um banco dos réus e julgado sem presunção da inocência. Calado pela mídia e as autoridades não teve direito de defesa de acusações infundadas. O circo midiático transformou mil em milhões e mesmo a após a morte do reitor, os portais ainda enfatizavam que ele era investigado pelo desvio. Os jornais abafaram a própria falha com uma notícia trágica, mas em nenhum momento revelou-se quem seriam os responsáveis pela morte de Cancellier.

7. AS MÃOS INVISÍVEIS QUE MATARAM CANCELLIER

Foram muitas as mãos responsáveis pela morte do reitor. Quando ocorreu a morte de Cancellier, a imprensa trouxe manchetes que aparentavam ter apenas a intenção de enfatizar de que se tratava de uma pessoa que estava sendo investigada pela polícia federal. Pouco se viu nos telejornais o que causou a morte do reitor, a pressão sofrida

pelo público e a humilhação trouxeram diversas complicações para Cancellier, até mesmo depressão.

A cartilha de orientações para profissionais de imprensa da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP aconselha a não abordar o suicídio unilateralmente como algo “normal”, “compreensível”. No entanto, no caso aqui apresentado, os jornais se limitaram a noticiar sobre a morte, escondendo assim a culpabilidade dos veículos de informações e autoridades no suicídio de Cancellier. Em documentários disponíveis na rede, podemos encontrar amigos e familiares que afirmam que a morte por suicídio foi causada devido a toda exposição e humilhação sofrida pelo reitor.

A mídia e as autoridades foram umas dessas mãos invisíveis, uma justiça que negou a presunção da inocência, não lhe deu a chance de esclarecer, nem de se defender. Uma mídia que aceitou passivamente o discurso policial e o divulgou sem apurar os dois lados do caso, a pressa na busca por um culpado pelo desvio anunciou a morte de Cancellier.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi, realizar uma análise da construção das matérias e observar como se deu a abordagem midiática, foram selecionadas matérias em seis portais (Diário Catarinense, O Correio Braziliense, G1, TV Brasil, Folha de São Paulo e o Globo) e o programa de TV (Bom Dia Brasil) que tratavam sobre o caso.

Primeiro, constatou-se que para contextualização seria necessário uma breve biografia do ex-reitor. O passo seguinte foi realizar um contexto histórico-político do caso. Depois, explorou-se brevemente como se deu a conduta das autoridades. Após realizar essa breve introdução, iniciou-se o processo de análise das matérias que abordavam o caso. Para isso, foi necessário trazer a explicação do termo espetacularização. Para realizar esse objetivo foi utilizado como principal teórico, Guy Debord (2003).

Assim, após realizar as observações e aproximá-las à teoria, observa-se que todos os veículos analisados tentaram construir verdades e defender diferentes pontos de vista, mesmo sem ter em provas concretas. Nota-se que o objetivo é apenas apresentar o furo jornalístico, competir para ver quem traz a notícia mais impactante e assim, prender os leitores.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA (Brasil). **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

CRUZ, Marcio. A mídia e os formadores de opinião no processo democrático. **Ponto-e-vírgula**, v. 9: 35-51, 2011.

DA CONCEIÇÃO FONSECA-SILVA, Maria. Funcionamento discursivo e cenas validadas de escândalos na esfera do poder político. **ESTUDOS LINGUÍSTICOS**, v. 38, n. 3, p. 193-203, 2009.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 30 de Abr. 2018.

DOCUMENTÁRIO CAU. Direção de Matheus Felipe de Castro. Santa Catarina: Tv Conpedi, 2017. (18 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UAWYzgvK8Ys&t=614s>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

EM NOME da inocência: Justiça. Direção de Sérgio Giron; Edike Carneiro. Produção de Edike Carneiro; Luiz Peixoto; Rafaela Martins; Sérgio Giron; Maicon Kammers. Roteiro: Sérgio Giron; Edike Carneiro. Santa Catarina: Ufsc, 2017. (22 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U3gtO0_SLLU>. Acesso em: 30 dez. 2017.

FIORI, Bruna da Silva; *et al.* Jornalismo E Sensacionalismo: O Fato, A Notícia E O Show. **Identidade Científica**, Presidente Prudente-SP, v. 2, n. 2, p. 251-265, jul./dez. 2011.

GODOY, Arilda Schmidt Godoy. Pesquisa Qualitativa Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 1991b.

OLIVO, Por Luiz Carlos Cancellier de. **Reitor Exilado**. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/reitor-exilado-21879420>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

POTTER, Hyury. **Juíza que autorizou prisão do reitor da UFSC diz que soltura traz risco de interferência no caso**. 2017. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/09/juiza-que-autorizou-prisao-do-reitor-da-ufsc-diz-que-soltura-traz-risco-de-interferencia-no-caso-9904813.html>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

UNICEF (Brasil). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 30 dez. 2017.